



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procedimento Preparatório nº 08191.070153/2022-40
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 851/2023

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, de um lado, e a empresa **ATACADÃO DIA A DIA S.A** de outro, por seu representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

Considerando que a vulnerabilidade do consumidor, a boa-fé objetiva, a harmonização dos interesse dos participantes das relações consumeristas e a coibição e repressão de todos os abusos praticados no mercado de consumo são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, incisos I, III e VI, do CDC);

Considerando que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, a proteção contra prática abusiva ou imposta no fornecimento deles e a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso III e VI, do CDC);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços a prática abusiva consistente em prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV, do CDC);

Considerando que é dever dos Órgãos de Proteção e Defesa dos Consumidores a coibição e a repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, de sorte que o consumidor, ente vulnerável e, no mais das vezes, também hipossuficiente, não venha a sofrer danos em decorrência de tais abusos;

Considerando que é direito básico do consumidor vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, nos termos do art. 6º do CDC;

Considerando que o produto fora de validade perde a qualidade determinada pelo fabricante, além das suas propriedades nutricionais e é risco à saúde pública;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de que o Atacadão Dia a Dia tem exposto à venda produtos fora da validade, fato confirmado por meio de fiscalização realizada pelo PROCON/DF, que apurou 113 produtos vencidos em um único estabelecimento da empresa

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula Primeira – o **ATACADÃO DIA A DIA** compromete-se a ajustar sua conduta e, a partir da assinatura deste TAC, afixará, nos setores de laticínios, de todas as suas unidades localizadas no Distrito Federal, cartazes com a seguinte advertência: **“Sr(a) Cliente, atenção as datas de validade dos produtos.”**

Parágrafo Único – a obrigação prevista acima se dará por prazo indeterminado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Cláusula Segunda – o ATACADÃO DIA A DIA compromete-se, ainda, a partir da assinatura deste TAC, a adquirir aplicativo de Combate a Produtos Vencidos, através do qual poderá melhor gerenciar o prazo de validade dos produtos constantes em seu estoque e mitigar, assim, a exposição de alimento vencido à venda.

Parágrafo Único – a obrigação prevista acima se dará por prazo indeterminado.

Cláusula Terceira - Em caso de o consumidor encontrar qualquer produto de gênero alimentício fora do prazo de validade, o Atacadão Dia a Dia se compromete a:

a) Substituir, de forma gratuita, o produto vencido por outro idêntico, de mesma espécie e valor;

b) Se não houver um produto da mesma espécie, o consumidor deverá escolher outro produto alimentício da mesma seção do que estava vencido. Se o valor for superior, o consumidor arcará com a diferença;

c) O consumidor não poderá receber crédito no valor correspondente ao produto alimentício vencido;

d) Para efetuar a troca do produto alimentício vencido, o consumidor deverá informar o Cupom Fiscal da compra e o número do CPF.

Parágrafo único: o ATACADÃO DIA A DIA compromete-se a informar a esta Promotoria, a cada 50 trocas realizadas, em virtude de o consumidor localizar em seus estabelecimentos produtos vencidos, o cumprimento do disposto no *caput*.

DA MULTA

Cláusula Quarta- Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) a cada item com data de validade vencida que for encontrado em seus estabelecimentos que será revertida ao **ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DE CEILÂNDIA (AEC)**.

DO DANO MORAL COLETIVO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Cláusula Quinta – o **ATACADÃO DIA A DIA** se compromete a pagar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de dano moral coletivo, em virtude da conduta consistente em expor à venda produtos com prazo de validade expirado e, assim, ter quebrado a confiança e boa fé objetiva que devem pautar as relações de consumo, bem como ter submetido diversos consumidores, menos atentos, à aquisição de alimento que poderia colocar sua saúde em risco, uma vez que, depois de passado o prazo de validade do produto, não há como se garantir sua adequação ao consumo de forma segura.

Parágrafo Único – o valor acima estabelecido será revertido para a instituição **ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DE CEILÂNDIA (AEC)**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinentes ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Cláusula Sexta – Fica ajustado entre as partes um período de 10 (dez) dias de carência antes do qual não será cobrada a cláusula penal prevista no presente TAC.

Brasília/DF, 11 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

IURE DE CASTRO
SILVA:0051506513
7

Assinado de forma digital por
IURE DE CASTRO
SILVA:00515065137
Dados: 2023.07.24 19:05:41
-03'00'

IURE DE CASTRO SILVA
Advogado do Atacadão Dia a Dia S.A